

Boletim Informativo

SICOVFAMIL PARTICIPA DE REUNIÃO COM OS FEIRANTES DE PEIXE E FRUTOS DO MAR

A Sicovfamil representada por seu Presidente, Afonso Rocha, participou de reunião na Central de Abastecimento do Malhado com os feirantes de peixe e frutos do mar.

Nesta oportunidade estiveram presente os feirantes, associados e sindicalizados, além do presidente da ASCAM, o senhor José Carlos e os diretores da Sicovfamil.

Dentre as questões pautas na reunião foram discutidas a organização do local de trabalho, a limpeza, a fidelização dos associados, manipulação de alimentos e congêneres e a segurança para o desenvolvimento das atividades.



ASSCOM

SEMINÁRIO DIÁLOGOS EMPRESARIAS DA CAT DA FECOMÉRCIO BA

No dia 05 de junho, das 08h às 12h, a Câmara de Assuntos Tributários (CAT) da Fecomércio-BA promoveu o Seminário Diálogos Empresarias, no 3º andar da Casa do Comércio.

O evento, aberto ao público, promoveu o debate em torno de aspectos ligados às responsabilidades dos sócios das empresas nas áreas do direito penal, trabalhista e tributária.

PALESTRANTES - entre os convidados está Gamil Foppel, doutor em Direito Penal Econômico, mestre em Direito Público, especialista em Ciências Criminais.

Para explorar a área do Direito Trabalhista e suas mudanças, foi convidado o doutor em Direito do Trabalho, Valton Pessoa, que é professor e autor dos livros Manual de Processo do Trabalho e Transação Extrajudicial nos Contratos Individuais do Trabalho.



E para falar do Direito Tributário, o evento conta com a presença dos advogados especialistas nessa área, inclusive a representação da Assessoria Jurídica da Sicovfamil.

ASSCOM

SENAC BA MINISTRA PALESTRA NA SICOVFAMIL

No dia 14/06/2018, o Senac BA realizou palestra para o público do Sine Ilhéus. A palestra tratou sobre Como se destacar no Mercado de Trabalho em Tempos de Crise. O evento foi realizado na sede na Sicovfamil, no período das 09h às 12h pela instrutora Cheila Tatiana.

Durante o evento, o público terá a oportunidade de se matricular nos cursos ofertados pelo Senac. "Há docentes que podem prestar informações depois que as palestras são concluídas, uma equipe pedagógica para isso. E também um posto de secretaria para matrícula", diz a coordenadora.



ASSCOM

REUNIÃO NA FECOMÉRCIO BA - POSSE QUADRIÊNIO 2018-2022



O Presidente da Fecomércio BA, Sr. Carlos de Souza Andrade, convocou a Sicovfamil para Reunião Ordinária do CONSELHO DE REPRESENTANTES, que foi realizada no dia 20 de junho de 2018, das 10h00 e 10h30, respectivamente, em 1.ª e 2.ª Convocações, na sua sede social, na Avenida Tancredo Neves, n.º 1.109, edifício "Casa do Comércio Deraldo Motta", 9º andar, Salvador Bahia.

Ademais, o Presidente da Fecomércio BA, convocou também para Reunião Extraordinária do CONSELHO DE REPRESENTANTES, os representantes Afonso Rocha e Heraldo de Oliveira, no mesmo dia, das 11h e 11h30, respectivamente, em 1ª e 2ª convocações, com o objetivo e item da pauta a formalização da posse dos eleitos para os cargos da DIRETORIA, CONSELHO FISCAL e DELEGADOS

REPRESENTANTES junto à CNC, quadriênio 2018/2022.

Na ocasião, Carlos Andrade fez uma breve retrospectiva lembrando os feitos do mandato anterior. "Ao longo dos últimos quatro anos definimos diretrizes que foram cumpridas com sucesso, a exemplo da interiorização do Sistema Fecomercio-BA, fortalecimento da representatividade e ampliação da base associativa de sindicatos", comentou.



Para os próximos anos Andrade mostrou-se empenhado em trabalhar e enfrentar os desafios propostos pelas últimas reformas do país.

ASSCOM

NOVO MODELO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PÓS DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)



Jefferson Rocha

Em fevereiro de 2018, no Boletim Informativo da Sicovfamil, compartilhei uma perspectiva modificadora da postura das entidades sindicais do território brasileiro. Com o advento da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, a qual foi denominada no senso comum como “**Reforma Trabalhista**”, a **Contribuição Sindical** que era necessariamente **obrigatória** passa a ser, com a nova legislação trabalhista, **facultativa**.

Nesse diapasão, expos que nesta mudança, **“há uma oportunidade, dos quais os sistemas sindicais podem aprimorar suas ações e intensificar a prospecção de novos filiados”**.

Para tanto, as entidades sindicais inconformadas com a não obrigatoriedade da contribuição, se mobilizaram juridicamente, e através de suas confederações promoveram diversas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIn) ao Supremo Tribunal Federal (STF).

Pois bem, no dia 29 de junho de 2018, por 6 (seis) votos contra 3 (três), os ministros do STF mantiveram os dispositivos da **facultatividade da Contribuição Sindical** nos termos da “**Reforma Trabalhista**”.

Conforme voto do eminente Ministro do STF, Luiz Fux, **“não é possível tomar capital para financiar sindicato sem o consentimento do empregado”**. Ainda, segundo o eminente Ministro do STF, Alexandre de Moraes, **“[...] (são 16 mil sindicatos). E só 20% de trabalhadores sindicalizados. Há algo de errado nisso. Vácuo de representatividade, ou seja, déficit de representatividade, apesar do imposto sindical”**.

“O EXERCÍCIO DE UMA NOVA RESTRUTURAÇÃO DA BASE DE FINANCIAMENTO, ESTARÁ DIRETAMENTE VINCULADA A PROSPECÇÃO E EFETIVA REPRESENTATIVIDADES DOS FILIADOS”.

O relator da ADIn, o eminente ministro do STF, Luiz Edson Fachin, ficou vencido ao votar pela obrigatoriedade da contribuição. Ele fundamentou seu voto, com um precedente paradigma relatado pelo Ministro Carlos Velloso, que em minha

particular opinião, demonstra a natureza obrigatória da contribuição sindical, *in verbis*:

Primeiro que tudo é preciso distinguir a contribuição sindical, contribuição instituída por lei, de interesse das categorias profissionais – art. 149 da Constituição – com caráter tributário, assim compulsória, da denominada contribuição confederativa, instituída pela assembleia geral da entidade sindical – CF, art. 8º, IV. **A primeira, conforme foi dito, contribuição parafiscal ou especial, espécie tributária, é compulsória.** A segunda, entretanto, é compulsória apenas para os filiados do sindicato.

No próprio inc. IV do art. 8º da Constituição Federal, está nítida a distinção: “a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, **independentemente da contribuição prevista em lei.** (Grifei) (RE 198.092/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, Segunda Turma, DJ 11.10.1996, p. 847-849):

Nesse eito, superados os respeitáveis votos e acordão proferido pelo Colendo Supremo Tribunal, será um grande impacto financeiro aos sindicatos, prestar serviços de representação e interesses para toda a categoria como: de representatividade judicial; administrativa; e, acordos coletivos.

Interessante frisar, que não houve, de forma efetiva e expressiva, um movimento em favor da obrigatoriedade da Contribuição Sindical. Até o presente momento, as Federações e as Confederações tomaram uma posição inerte quanto as novidades.

Nesse sentido, para efeitos de alternativa ou “**Novo Modelo de Contribuição Sindical**” ficaram as entidades restritas, a possibilidade de fixação de contribuição compulsória por meio de assembleias das categorias sindicais.

Por fim, certamente as Entidade Sindicais brasileiras terão um grande desafio no futuro. O exercício de uma nova reestruturação da base de financiamento, estará diretamente vinculada a prospecção e efetiva representatividades dos filiados. O trabalho será corpo a corpo! Os diretores e representantes das entidades sindicais, terão que buscar instrumentos que possibilitem a importância da representação sindical. Talvez, esse seja o Novo modelo de captação e financiamento sindical.

Jefferson Rocha

Advogado OAB/BA 57264

Especialista em Direito Administrativo